CAPÍTULO XI

Fiscalização e sanções

Artigo 60.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 61.º

(Competência)

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contra — ordenação e para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos elementos do Executivo da Junta.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 62.º

(Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias)

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação das normas do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

2 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as sanções acessórias constantes do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro.

Artigo 63.º

(Taxas aplicáveis)

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos a cemitérios constarão da tabela de taxas aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia anualmente.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 64.º

(Omissões)

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 65.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

18 de Maio de 2009. — O Presidente, *António Fernandes Pereira*.
301809098

JUNTA DE FREGUESIA DE MACIEIRA

Edital n.º 532/2009

Brasão, bandeira e selo

José Joaquim Sousa Caria, Presidente da Junta de Freguesia de Macieira, do município de Sernancelhe:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Macieira, do município de Sernancelhe, tendo em conta o parecer emitido em 28 de Novembro de 2000, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão de Assembleia de freguesia de 25 de Abril de 2009:

Brasão: escudo de ouro, três montes de verde, saíntes de uma campanha ondada de prata e azul, de quatro peças, em chefe, duas andorinhas de sua cor, voantes, em cortesia. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «MACIEIRA — SERNANCELHE».

Bandeira: verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com legenda: «Junta de Freguesia de Macieira — Sernancelhe».

27 de Abril de 2009. — O Presidente, *José Joaquim Sousa Caria*.
301729004

JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRAS

Aviso n.º 10084/2009

Nomeação

Concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de assistente administrativo principal

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, na sua actual redacção de 29 de Dezembro do corrente ano e na sequência do concurso interno de acesso limitado, nomeei, para ocupar um lugar de Assistente Administrativo Principal, o candidato Cidália Maria Neves da Silveira, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

O candidato nomeado deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *João Hermínio Tomé*.
301784652

JUNTA DE FREGUESIA DE SALVADA

Aviso n.º 10085/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em reunião de 04/05/2009, se encontram anulados os procedimentos concursais comuns para ocupação de dois postos de trabalho de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal desta autarquia para 2009, publicitados pelo Aviso n.º 5429/2009, publicado no dia 12 de Março de 2009, no *Diário da República* n.º 50, pelo facto deste não obedecer a todas as normas legais previstas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente as exigências constantes no artigo 19.º da citada portaria.

18 de Maio de 2009. — O Presidente, *Manuel António Carvalho*.
201810741

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 10086/2009

Recrutamento de cargos de direcção intermédia de 2.º grau (m/f)

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Viseu de 26 de Setembro de 2008 se encontra aberto o procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia do 2.º grau:

Chefe da Divisão Municipal de Exploração e Equipamentos — um lugar.

1 — Áreas de actuação: a área de actuação para o cargo, traduz-se no exercício das competências definidas nos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como na prossecução das atribuições previstas no Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141/2007, de 24 de Julho.

2 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas nos Serviços Municipalizados de Viseu até ao termo do prazo de candidaturas referido na bolsa de emprego público (BEP), onde será publicitado todo o procedimento concursal referente ao cargo de dirigente supracitado, conforme o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto

3 — Requisitos legais de provimento: podem candidatar-se para o cargo, todos os funcionários, que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de